



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
Prefeitura Municipal de Placas



CONTRATO Nº 061/2025

CONTRATANTE: FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA, com sede na RUA OLAVO BILAC, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 28.558.407/0001-58, representado pelo Sr. ANA PATRICIA GALUCIO DE SOUSA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 669.552.89X-XX, residente na RUA OSVALDO TOMAELA, PLACAS - PARÁ, CEP 68.138-000.

CONTRATADO: A C GAMEIRO LTDA., inscrita no CNPJ 30.542.332/0001-69, estabelecida à RUA RESISTENCIA, 1638, ALVORADA, Santarém-PA, CEP 68047-010, neste ato representada pelo Sr. ARLISSON CARDOSO GAMEIRO, residente na Travessa Resistência, Nº 1638, Casa *A*, ALVORADA, Santarém-PA, CEP 68047-010, portador do CPF 005.650.99X-XX.

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes acima identificadas e qualificadas resolvem, com fundamento na autorização exarada na **Dispensa Emergencial nº 007/2025**, pactuar o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços descritos abaixo: **Contratação EMERGENCIAL de empresa especializada para realizar o transporte escolar para os estudantes das redes Estadual e Municipal residentes nas áreas rurais urbana do Município de Placas - Pará, para atender as necessidades do FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
159434	ENDEREÇO: VICINAL DO PAJOBA (MANHÃ / TARDE) ENDEREÇO: VICINAL DO PAJOBA (MANHÃ / TARDE)- O CARRO SAI ÀS 6:30HS Trazendo os alunos desde a casa do Senhor PAULO E ENTRA NO RAMAL DAS CHACARAS DA COMUNIDADE SÃO LUCAS ATÉ A CASA DO SENHOR MILTON, RETORNANDO PARA A VICINAL ATÉ AS CHACARAS PRÓXIMO A VILA DO Km 221, E ENTRA NA VICINAL DO ARREPENDIDO, ATÉ A CASA DA DÔNA SUZANA, RETORNA PARA A BR 230 ATÉ A VILA BELA VISTA, PARA A ESCOLA BELARMINA SOARES. ÀS 11:45 RETORNA FAZENDO O MESMO PERCURSO. ÀS 12:30HS RETORNA FAZENDO OS MESMO PERCURSO COM OS ALUNOS DA TARDE. SENDO ÀS 17:45HS RETORNA FAZENDO O MESMO PERCURSO.	QUILÔMETRO	23.515,20	7,300	171.660,96
159435	ENDEREÇO: VICINAL DO SÃO PAULO, VILA 221 ENDEREÇO: VICINAL DO SÃO PAULO, VILA 221 - O CARRO SAI ÀS 11:45HS Trazendo os alunos (ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO) DESDE A CASA DA SENHORA CLEUDIANE NA VICINAL SÃO PAULO, LEVANDO OS ALUNOS DAS ESCOLAS DA VC. E SEGUINDO ATÉ TRANSAMAZÔNICA, E SEGUE ATÉ A VILA BELA VISTA NO Km 221, E SEGUE PARA A ESCOLA BELARMINA SOARES. ÀS 17:45HS, RETORNA FAZENDO O MESMO PERCURSO.	QUILÔMETRO	26.220,00	7,300	191.406,00
159438	ENDEREÇO: VICINAL DO POEIRINHA (ESCOLA 210 - A) ENDEREÇO: VICINAL DO POEIRINHA (ESCOLA 210 - A) - O CARRO SAI ÀS 11:30 DA CASA DO ELOSMAR, SEGUE ATÉ A ESCOLA 210 - A, LEVANDO OS ALUNOS DA MESMA E OS ALUNOS QUE SEGUEM NO ÔNIBUS ATÉ A ESCOLA BELARMINA SOARES. E APÓS A CHEGADA DO ÔNIBUS, RETORNA FAZENDO O MESMO PERCURSO.	QUILÔMETRO	24.564,00	5,900	144.927,60
159440	ENDEREÇO: LAGOA GRANDE (LOTE 10) MANHÃ/TARDE ENDEREÇO: LAGOA GRANDE (LOTE 10) MANHÃ/TARDE - O CARRO SAI ÀS 06:30 Trazendo os alunos do ensino fundamnetal e MÉDIO DA CASA DO SENHOR ORLANDO, SEGUE ATÉ A AGROVILA APARECIDA PARA AS ESCOLA 200 - A E CRECHE YASMIN	QUILÔMETRO	21.528,00	6,500	139.932,00

RUA OLAVO BILAC



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
Prefeitura Municipal de Placas



	FERREIRA. ÀS 11:45 RETORNA FAZENDO O MESMO PERCURSO. ÀS 12:45HR SAI DA CASA DO SENHOR LUIS, SEGUE PELA BR 230 ATÉ AS ESCOLAS 200 - A E CRECHE YASMIN FERREIRA. ÀS 17:45 RETORNA FAZENDO O MESMO PERCURSO.			
159443	ENDERECO: VICINAL LOTE 10 SUL (PERÍODO DA MANHÃ) QUILOMETRO ENDERECO: VICINAL LOTE 10 SUL (PERÍODO DA MANHÃ) - O CARRO SAI ÀS hr 06:30HS DA CASA DO SENHOR JACKSON, ENTRA NO RAMAL DO EDUARDO ATÉ A CASA DO SENHOR ADALTO E SEGUE PELA BR 230 TRANSAMAZÔNICA ATÉ A VILA APARECIDA PARA A ESCOLA MEC SEDUC 200 - A E CRECHE YASMIN FERREIRA. ÀS hr 11:45 RETORNA FAZENDO OS MESMOS PERCURSOS.	22.632,00	6,500	147.108,00
159444	ENDERECO: VICINAL LOTE 10 SUL (PERÍODO DA TARDE) QUILOMETRO ENDERECO: VICINAL LOTE 10 SUL (PERÍODO DA TARDE) - O CARRO SAI ÀS hr 12:30HS DA CASA DO SENHOR JACKSON, ENTRA NO RAMAL DO EDUARDO ATÉ A CASA DO SENHOR ADALTO E SEGUE PELA BR 230 TRANSAMAZÔNICA ATÉ A VILA APARECIDA PARA A ESCOLA MEC SEDUC 200 - A E CRECHE YASMIN FERREIRA. ÀS hr 17:45 RETORNA FAZENDO OS MESMOS PERCURSOS.	22.632,00	6,500	147.108,00
159446	ENDERECO: VICINAL DO SANTA ROSA (LOTE 10) QUILOMETRO ENDERECO: VICINAL DO SANTA ROSA (LOTE 10) - O CARRO SAI ÀS 11:30HS TRAZENDO OS ALUNOS DESDE A CASA DO SENHOR VALDECI SEGUINDO NA VICINAL DO SANTA ROSA ATÉ A TRANSAMAZÔNICA, VAI ATÉ A VILA DO MACANÃ ATÉ A ESCOLA MEC SEDUC 197-A, SEGUE PELA BR 230 TRANSAMAZÔNICA ATÉ A VILA APARECIDA LOTE 10 NA ESCOLA, MEC SEDUC 200-A. ÀS 17:45HS RETORNA COM OS ALUNOS FAZENDO O MESMO PERCURSO.	22.466,40	7,300	164.004,72
159447	ENDERECO: VICINAL DO SANTA ROSA QUILOMETRO ENDERECO: VICINAL DO SANTA ROSA - O CARRO SAI ÀS 06:00HS TRAZENDO OS ALUNOS DESDE A CASA DO SENHOR VALDECI SEGUE PELA VICINAL, VAI ATÉ A CASA DO SENHOR VALDECI, SEGUE ATÉ A ESCOLA SÃO RAIMUNDO, DA ESCOLA VAI ATÉ A VILA DOS MOURAS NA CASA DA SENHORA MARIA E RETORNA PARA A ESCOLA SÃO RAIMUNDO. ÀS 11:45HS RETORNA COM OS ALUNOS FAZENDO O MESMO PERCURSO.	16.173,60	6,500	105.128,40
159449	ENDERECO: VICINAL DO MACANÃ /TARDE - O CARRO SAI ÀS hr 11:45 DA CASA DO SENHOR L QUILOMETRO ENDERECO: VICINAL DO MACANÃ /TARDE - O CARRO SAI ÀS hr 11:45 DA CASA DO SENHOR LUZIMAR NA VILA MACANÃ, SEGUE PELA BR 230 TRANSAMAZÔNICA ATÉ A ESCOLA MECSEDUC 200 - A VILA APARECIDA. ÀS hr 17:45 RETORNA FAZENDO OS MESMOS PERCURSOS.	25.668,00	6,500	166.842,00
159450	ENDERECO: LADEIRA DO SABÃO/LOTE 10 (MANHÃ/TARDE) QUILOMETRO ENDERECO: LADEIRA DO SABÃO/LOTE 10 (MANHÃ/TARDE) - O CARRO SAI ÀS 06:30HS DA CASA DO SENHOR MAGNO E SEGUE PELA BR 230 TRANSAMAZÔNICA ATÉ A VILA APARECIDA ATÉ A ESCOLA MEC SEDUC 200 - A. RETORNA ÀS 11:45HR FAZENDO O MESMO PERCURSO. ÀS 12:30HS SAI DA CASA DO SENHOR MAGNO TRAZENDO OS ALUNOS DO PERÍODO DA TARDE. SEGUE PELA BR 230 TRANSAMAZÔNICA ATÉ A VILA APARECIDA ATÉ A ESCOLA MEC SEDUC 200 - A. RETORNA ÀS 17:45HS FAZENDO O MESMO PERCURSO.	26.164,80	6,500	170.071,20
159452	ENDERECO: VICINAL DO BOM SUCESSO/OURO VERDE (TARDE) QUILOMETRO ENDERECO: VICINAL DO BOM SUCESSO/OURO VERDE (TARDE) - O CARRO SAI ÀS 11:30 HS DA CASA DO SENHOR PAULINHO NA VICINAL DO PANORAMA E PASSA PELA ESCOLA 175 - A, SEGUE PARA A BR 230 NA TRANSAMAZÔNICA NO SENTIDO PLACAS ATÉ A CASA DO SENHOR DOR E RETORNA A VILA OURO VERDE ATÉ A ESCOLA MEC SEDUC 170 - A. ÀS 11:45 HS RETONA FAZENDO O MESMO PERCURSO.	24.564,00	6,500	159.666,00
159453	ENDERECO: VICINAL DO BACABAL/PANORAMA/OURO VERDE QUILOMETRO ENDERECO: VICINAL DO BACABAL/PANORAMA/OURO VERDE - O CARRO SAI ÀS hr 11:45 DA CASA DO SENHOR MARCINHO NA VICINAL DO BACABAL E SEGUE PARA A CASA DO SENHOR DIEGO RETORNA PARA VARAÇÃO DA VICINAL DO PANORAMA ATÉ A ESCOLA 175-A, SEGUE PARA A TRANSAMAZÔNICA LEVANDO OS ALUNOS PARA A ESCOLA MEC SEDUC 170 - A VILA OURO VERDE. ÀS hr 17:45 RETORNA FAZENDO OS MESMOS PERCURSOS.	22.080,00	5,900	130.272,00
159454	ENDERECO: VICINAL DO SÃO JOÃO/VILA OURO VERDE - O CA QUILOMETRO RRO SAI ÀS 6:h30min DA CASA DO SENHOR JOLAR LEVANDO OS ALUNOS ATÉ A TRASAMAZÔNICA SEGUE ATÉ ESCOLA MEC/SEDUC 170-A VILA OURO VERDE. ÀS 11:45HR RETORNA FAZENDO O MESMO PERCURSO. ÀS 12H30M RETORNA COM OS ALUNOS DA TARDE FAZENDO OS MESMOS PERCURSOS ATÉ A ESCOLA. ÀS hr 17:45 RETORNA FAZENDO O MESMO PERCURSO.	23.184,00	5,900	136.785,60
159455	ENDERECO: VICINAL DO PLANALTO COMUNIDDE 12 DE OUTUBR QUILOMETRO O - O CARRO SAI ÀS hr 6:45 D ENDERECO: VICINAL DO PLANALTO COMUNIDDE 12 DE OUTUBRO - O CARRO SAI ÀS hr 6:45 DO RAMAL QUE DÁ ACESSO AO PANORAMA COM OS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO, ATÉ COMUNIDADE 12 DE OUTUBRO E SEGUE PARA TRANSAMAZÔNICA PARA A ESCOLA MEC/SEDUC 170-A NA VILA OURO VERDE. ÀS hr 11:45 RETORNA FAZENDO OS MESMOS PERCUSOS.	23.460,00	5,900	138.414,00
159456	ENDERECO: VICINAL DO PLANALTO / OURO VERDE QUILOMETRO ENDERECO: VICINAL DO PLANALTO / OURO VERDE - O CARRO SAI ÀS 11:00HS TRAZENDO OS ALUNOS DESDE A CASA DO SENHOR ELIZEU SEGUE PARA TRANSAMAZÔNICA ATÉ A ESCOLA	25.392,00	6,500	165.048,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
Prefeitura Municipal de Placas



	MEC SEDUC 170-A NA VILA OURO VERDE. ÀS 17:45HS RETORNANDO FAZENDO O MESMO PERCURSO.			
159457	ENDEREÇO: BR 163 KM 145 VICINAL DO CODÓ - O CARRO SAI ÀS 06h30min DA BR 163 KM 145 VICINAL DO CODÓ ATÉ A CASA DO SENHOR EVANDRO E RETORNA PARA A ESCOLA PADRE ANTÔNIO NA VILA NOVO PARAÍSO. ÀS 11h45min VAI ATÉ O KM 140 E VOLTA PARA A VICINAL DO CODÓ. ÀS 12h30min LEVA OS ALUNOS DO PERÍODO DA TARDE DO KM 140 E VICINAL DO CODÓ DA CASA DO SENHOR EVANDRO, RETORNANDO PARA A ESCOLA PADRE ANTÔNIO NA VILA NOVO PARAÍSO. ÀS 17:45HS RETORNA FAZENDO O MESMO PERCURSO.	40.378,80	7,300	294.765,24
159459	ENDEREÇO: VICINAL 151 (ESCOLA CRISMERIM FILHO) SAI ÀS 06:30HS TRAZENDO OS ALUNOS DESDE A CASA DA SENHORA DORINHA, E SEGUE ATÉ A ESCOLA, SEGUE PELA VICINAL ATÉ A CASA DA SENHORA CIDADINHA, RETORNA PARA A ESCOLA. ÀS 11:45HS RETORNA FAZENDO O MESMO PERCURSO.	21.141,60	5,350	113.107,56
159460	ENDEREÇO: VICINAL 151 (ENSINO MÉDIO) - O CARRO SAI ÀS 11:45HS TRAZENDO OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DESDE A CASA DA SENHOR ELIZEU, SEGUE ATÉ A BR 163, ONDE PEGAM O ONIBUS ATÉ A ESCOLA PADRE ANTÔNIO. RETORNA ÀS 17:45 HS FAZENDO MESMO PERCURSO.	23.184,00	5,450	126.352,80

VALOR GLOBAL R\$ 2.812.600,08

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1. Este contrato fundamenta-se na **Dispensa Emergencial nº 007/2025** e na Lei nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações.
- 2.2. Vincula-se a este contrato a proposta apresentada, o disposto no **ART. 75, VIII, DA LEI 14.133/2021** e o Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Prestar os serviços dentro dos prazos e conforme as determinações do CONTRATANTE.
- 3.2. Realizar as viagens diariamente, inclusive aos sábados, conforme solicitação da SEMED, independentemente das condições meteorológicas, garantindo a coleta e entrega dos alunos nos períodos **de manhã e à tarde**, conforme especificado na rota, e retornar aos locais de origem ao término das aulas.
- 3.3. Transportar os alunos somente com motoristas que possuam a CNH exigida para o serviço, bem como toda a documentação do veículo e comprovação de Curso de Condutor de Alunos.
- 3.4. Iniciar os serviços imediatamente após o recebimento da ordem de prestação.
- 3.5. Responder civil e criminalmente por quaisquer acidentes ou danos causados aos usuários ou a terceiros, inclusive quanto ao pagamento de indenizações.
- 3.6. Substituir, em caso de necessidade, os veículos submetidos a manutenção por outros em perfeitas condições, comunicando previamente o Fiscal do Contrato com até 2 (dois) dias de antecedência - exceto em situações de



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
Prefeitura Municipal de Placas



emergência.

3.7. Manter os motoristas devidamente uniformizados e identificados, observando a proibição do uso de bebidas alcoólicas e cigarros durante o serviço, e afixar, no veículo, o cartaz “PROIBIDO FUMAR”.

3.8. Submeter os veículos às vistorias técnicas estabelecidas pelo CONTRATANTE.

3.9. Arcar com todas as despesas relativas à manutenção dos veículos (mecânica, segurança, limpeza), pagamento dos motoristas e encargos trabalhistas, previdenciários, impostos, seguros e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços.

3.10. Observar as disposições do Código Nacional de Trânsito.

3.11. É expressamente vedado à CONTRATADA transportar passageiros não autorizados para os serviços contratados (CARONA).

3.12. Identificar os veículos com a inscrição “ESCOLAR” durante a prestação dos serviços.

3.13. Em caso de substituição permanente de veículo, encaminhar os documentos do novo veículo à Prefeitura Municipal e, no caso de veículo defeituoso, providenciar a substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação pelo CONTRATANTE.

3.14. Fiscalizar a conduta dos motoristas, garantindo o cumprimento das normas de trânsito, limites de velocidade e providenciando as devidas correções sempre que houver reclamações.

3.15. Assegurar o registro diário da frequência de chegada e saída dos alunos nas escolas.

3.16. Manter os veículos em conformidade com as normas vigentes, inclusive com eventuais atualizações normativas.

3.17. Cumprir as exigências de reserva de cargos conforme a legislação vigente, observando as cotas para pessoas com deficiência, reabilitados e aprendizes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais em caso de descumprimento das cláusulas.

4.2. Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores conforme a legislação e as normas pertinentes.

4.3. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato.

4.4. Zelar pela qualidade dos serviços, apurando e solucionando reclamações dos usuários no prazo máximo de 10 (dez) dias, comunicando as providências adotadas.

4.5. Exigir o cumprimento integral do objeto contratual, observando especificações, prazos e condições estabelecidas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
Prefeitura Municipal de Placas



- 4.6. Acompanhar a execução dos serviços, avaliando sua conformidade e, se necessário, rejeitando-os mediante justificativa fundamentada.
- 4.7. Designar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.
- 4.8. Proporcionar as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços.
- 4.9. Exigir que todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA sejam integralmente cumpridas, conforme previsto neste contrato e no Termo de Referência.
- 4.10. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor designado, registrando as ocorrências e encaminhando-as à autoridade competente.
- 4.11. Notificar a CONTRATADA por escrito acerca de quaisquer irregularidades, fixando prazo para a correção.
- 4.12. Efetuar os pagamentos de acordo com as condições pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. Este contrato terá vigência a partir de 14 de Fevereiro de 2025 e se encerrará em 31 de Dezembro de 2025,, podendo ser prorrogado conforme a legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual as hipóteses previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, podendo o CONTRATANTE solicitar a rescisão, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato ou atraso injustificado, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo do direito à ampla defesa:

Advertência;

Multa;

Suspensão temporária de participação em licitações promovidas pelo CONTRATANTE, impedindo a contratação por até 02 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.2. A multa poderá ser de até 10% (dez por cento) do valor total contratado, em caso de descumprimento de qualquer cláusula.

7.3. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, sendo garantido à CONTRATADA o direito à defesa



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
Prefeitura Municipal de Placas



prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.4. O valor da multa deverá ser recolhido como receita do Município no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser descontado das faturas de pagamento.

7.5. O pagamento da multa não exime a CONTRATADA da obrigação de sanar as irregularidades que deram causa à penalidade.

7.6. O CONTRATANTE notificará a CONTRATADA por escrito sobre qualquer anormalidade constatada na execução dos serviços, fixando prazo para a devida correção.

7.7. Penalidades somente serão atenuadas em casos excepcionais, mediante justificativa fundamentada e aceita pela autoridade competente do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da aplicação da penalidade.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1. O valor total deste contrato é de R\$ 2.812.600,08 (dois milhões, oitocentos e doze mil, seiscentos reais e oito centavos), a ser pago em até 30 (trinta) dias após o término do período de adimplemento, proporcional aos serviços efetivamente prestados, conforme autorizações expedidas pelo CONTRATANTE e notas fiscais/faturas atestadas pelo setor competente.

8.2. A liberação do pagamento está condicionada à apresentação das certidões de regularidade fiscal.

8.3. Em caso de devolução da nota fiscal por erro ou rasura, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da nova data de entrega.

8.4. O reajuste será realizado anualmente com base no índice do IGP-M.

8.5. Em pedidos de repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE terá até 15 (quinze) dias úteis para manifestação.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária do CONTRATANTE, identificada em Exercício 2025 Atividade 1218.123610407.2.010 Manutenção do Transporte Escolar Ensino Fundamental-FUNDEB 30% , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.98, no valor de R\$ 2.812.600,08.

9.2. Caso necessário, o saldo remanescente será empenhado oportunamente, conforme os respectivos orçamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

10.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as disposições da legislação de trânsito e demais dispositivos legais aplicáveis, observando, especialmente, os requisitos relativos a:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
Prefeitura Municipal de Placas



- a) Tacógrafo;
- b) Pintura do dístico “ESCOLAR”;
- c) Uso do cinto de segurança;
- d) Aptidão do motorista, comprovada por curso especializado para o transporte de alunos ou passageiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES ADICIONAIS

11.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades adicionais, ressalvadas as hipóteses de:

- a) Comprovação de força maior impeditiva do cumprimento contratual;
- b) Fatos imputáveis ao CONTRATANTE, devidamente comprovados pela unidade requisitante.

11.2. Em caso de atraso injustificado ou inexecução parcial/total, a CONTRATADA responderá, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% a 10% sobre o valor adjudicado;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratação com o CONTRATANTE por até 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE e a apresentação das justificativas necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato consistirão na verificação da conformidade dos serviços prestados e da alocação dos recursos necessários, a ser realizado por representantes designados pelo CONTRATANTE.

13.2. A fiscalização não exime a CONTRATADA da responsabilidade por quaisquer irregularidades decorrentes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou uso de materiais inadequados.

13.3. Será designado um responsável técnico, com base em laudo de vistoria prévia, para definir os serviços a serem executados em cada ordem de serviço, bem como um funcionário para a gestão do contrato.

13.4. Ao fiscal compete acompanhar, conferir e avaliar a execução dos serviços, dirimir dúvidas e determinar as providências para a correção das falhas identificadas.

13.5. O fiscal terá livre acesso aos locais de prestação dos serviços, devendo registrar as ocorrências e providências adotadas.

13.6. A CONTRATADA deverá responder, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, aos esclarecimentos solicitados pelo fiscal.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
Prefeitura Municipal de Placas



13.7. Caso os esclarecimentos requeiram justificativa técnica, esta deverá ser encaminhada formalmente ao fiscal, que poderá estipular novo prazo, se necessário.

13.8. O fiscal manterá cópia da vistoria realizada para fins de comprovação junto à Secretaria de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO MODELO DE EXECUÇÃO

14.1. Os serviços deverão ser prestados em todos os dias letivos, inclusive aos sábados.

14.2. A prestação dos serviços será medida e remunerada por km rodado, com pagamento efetuado a cada 30 (trinta) dias.

14.3. Os serviços deverão respeitar os horários previamente estabelecidos pela SEMED.

14.4. Os motoristas deverão estar uniformizados e portar crachá de identificação.

14.5. Os veículos deverão passar por manutenção periódica a cada 3 (três) meses.

14.6. A apresentação dos veículos para verificação das condições contratuais será realizada trimestralmente junto ao Setor de Transporte Escolar.

14.7. É vedado o transporte de passageiros não autorizados (CARONA).

14.8. Em caso de manutenção, a CONTRATADA deverá providenciar veículo substituto de imediato, sem deixar os alunos sem transporte.

14.9. É proibido o consumo de bebidas alcoólicas e cigarros durante a prestação dos serviços, conforme orientação constante em cartaz "PROIBIDO FUMAR".

14.10. O atraso no pagamento não justificará a suspensão dos serviços, exceto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

14.11. Sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá prestar os esclarecimentos necessários no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

14.12. A ordem de serviço será emitida, preferencialmente, por meio eletrônico, contendo as informações referentes ao serviço prestado e o número do contrato.

14.13. Todos os ônus decorrentes da execução dos serviços serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Este contrato está subordinado à legislação específica, especialmente à Lei nº 14.133/2021, e, em casos omissos, aos preceitos do direito público e privado.

15.2. Fica eleito o Foro da cidade de URUARÁ para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
Prefeitura Municipal de Placas



ressalvadas as tentativas de solução amigável.

15.3. E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, após a leitura e aceitação de todas as cláusulas.

PLACAS - PA, 14 de Fevereiro de 2025

FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA
CNPJ(MF) 28.558.407/0001-58
CONTRATANTE

A C GAMEIRO LTDA
CNPJ 30.542.332/0001-69
CONTRATADO(A)